

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL
- Alteração salarial e outra**

Entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, foi acordado introduzir as seguintes alterações salariais e outras ao texto do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2023 que se mantêm em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e denúnciaCláusula 1.^a**Área e âmbito**

1- O presente contrato colectivo de trabalho, aplica-se em todo o território nacional, obriga por um lado, as empresas singulares e colectivas que estejam filiadas na Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- A presente convenção aplica-se aos sectores de actividade da indústria de ourivesaria em todo o território nacional.

3- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

(...)

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024 e serão revistas anualmente.

CAPÍTULO II

Prestação do trabalhoCláusula 15.^a**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor mínimo de 6,20 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2- (...)

3- (...)

Âmbito profissional

ANEXO II

Enquadramento profissional

Grau	Categorias profissionais
I	Batedor de ouro em folha - Oficial principal (<i>a</i>)
	Cinzelador - Oficial principal (<i>a</i>)
	Cravador joalheiro - Oficial principal (<i>a</i>)
	Filigraneiro - Oficial principal (<i>a</i>)
	Guilhochador - Oficial principal (<i>a</i>)
	Gravador manual - Oficial principal (<i>a</i>)
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos - Oficial principal (<i>a</i>)
	Joalheiro - Oficial principal (<i>a</i>)
	Oficial de faqueiro - Principal (<i>a</i>)
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) - Principal (<i>a</i>)
	Ourives - Oficial principal (<i>a</i>)
	Prateiro - Oficial principal (<i>a</i>)
	II
Dourador/prateador - Oficial principal (<i>b</i>)	
Cinzelador de 1. ^a	
Cravador joalheiro de 1. ^a	
Filigraneiro de 1. ^a	
Fundidor-moldador (em caixa) - Oficial principal (<i>b</i>)	
Fundidor-moldador (em ceras perdidas) - Oficial principal (<i>b</i>)	
Guilhochador de 1. ^a	
Gravador manual de 1. ^a	
Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 1. ^a	
Joalheiro de 1. ^a	
Oficial de faqueiro de 1. ^a	
Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 1. ^a	
Operador de máquinas de lapidar metais - Principal (<i>b</i>)	
Ourives de 1. ^a	
Polidor de pratas - Oficial principal (<i>b</i>)	
Polidor de ouro e joalheiro - Oficial principal (<i>b</i>)	
Prateiro de 1. ^a	
III	Alisador/acabador - Oficial principal (<i>b</i>)
	Dourador/prateador de 1. ^a
	Enchedor - Oficial principal (<i>b</i>)
	Esmaltador de artefactos de ouro - Oficial principal (<i>b</i>)
	Fundidor-moldador (em caixas) de 1. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 1. ^a
	Gravador mecânico - Oficial principal (<i>b</i>)
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 2. ^a
	Operador de máquinas de lapidar metais de 1. ^a
	Polidor de pratas de 1. ^a
	Polidor de ouro e joalheria de 1. ^a

IV	Alisador/acabador de 1. ^a
	Batedor de ouro em folha de 2. ^a
	Cinzelador de 2. ^a
	Cravador/joalheiro de 2. ^a
	Dourador/prateador de 2. ^a
	Enchedor de 1. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 1. ^a
	Filigraneiro de 2. ^a
	Fundidor-moldador (em caixas) de 2. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) 2. ^a
	Guilhochador de 2. ^a
	Gravador manual de 2. ^a
	Gravador mecânico de 1. ^a
	Joalheiro de 2. ^a
	Oficial de faqueiro de 2. ^a
	Oficial de martelo/(caldeireiro de prata) de 2. ^a
	Operador de máquinas de lapidar metais de 2. ^a
Ourives de 2. ^a	
Prateiro de 2. ^a	
Polidor de pratas de 2. ^a	
Polidor de ouro e joalheria de 2. ^a	
V	Alisador/acabador de 2. ^a
	Batedor de ouro em folha de 3. ^a
	Cinzelador de 3. ^a
	Cravador/joalheiro de 3. ^a
	Dourador/prateador de 3. ^a
	Enchedor de 2. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 2. ^a
	Filigraneiro de 3. ^a
	Fundidor-moldador (em caixas) de 3. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 3. ^a
	Guilhochador de 3. ^a
	Gravador manual de 3. ^a
	Gravador mecânico de 2. ^a
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 3. ^a
	Joalheiro de 3. ^a
	Oficial de faqueiro de 3. ^a
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 3. ^a
Operador de máquinas de lapidar metais de 3. ^a	
Ourives de 3. ^a	
Prateiro de 3. ^a	
Polidor de pratas de 3. ^a	
Polidor de ouro e joalheria de 3. ^a	
VI	Alisador/acabador de 3. ^a
	Enchedor de 3. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 3. ^a
	Gravador mecânico de 3. ^a
VII	Auxiliar
	Praticante do 2. ^o ano
	Pré-oficial do 2. ^o ano
VIII	Praticante do 1. ^o ano
	Pré-oficial do 1. ^o ano
IX	Aprendiz do 2. ^o ano
X	Aprendiz do 1. ^o ano
	(a) Profissões com aprendizagem completa e tirocínio.
	(b) Profissões sem aprendizagem mas com tempo de prática.

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Valor em euros
I	1 190,00 €
II	1 130,00 €
III	1 070,00 €
IV	1 030,00 €
V	940,00 €
VI	915,00 €
VII	855,00 €
VIII	845,00 €
IX	835,00 €
X	825,00 €

Declaração

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g) conjugado com o 494.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 93 empresas e 272 trabalhadores.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2024.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO:

Carlos Alberto Nicolau Caria, na qualidade de presidente da direção.

José Maria Caeiro Bulhão, qualidade de vice-presidente da direção.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Helder Jorge Vilela Pires, na qualidade de mandatário.

Rogério Paulo Amoroso da Silva, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 19 de março de 2024, a fl. 58 do livro n.º 13, com o n.º 77/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.